



## LEI N° 145/2017, DE 10 DE ABRIL de 2017.

*Edilson Ferreira de Souza*  
Secretário Munic. Administração  
Decreto 002/2017

*Autoriza o Município de Aurora do Tocantins a participar do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do "SUDESTE DO TOCANTINS", ratificando o Protocolo de Intenções que entre si celebraram, os Municípios de Aurora, Lavandeira, Combinado, Novo Alegre – visando a implantação do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social "SUDESTE DO TOCANTINS" e dá outras providências.*

**O Prefeito do Município de Aurora do Tocantins - TO**, no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo artigo a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Aurora do Tocantins aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a participação do Município de Aurora do Tocantins - TO no Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social "SUDESTE DO TOCANTINS", ratificando o Protocolo de Intenções, assinado em 10 de fevereiro e publicado no MURAL DA PREFEITURA DE AURORA DO TOCANTINS no dia 17 de fevereiro de 2017, conforme texto anexo, firmado entre municípios de Aurora, Lavandeira, Combinado, Novo Alegre, com a finalidade de instituir o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social do "SUDESTE DO TOCANTINS", sob a forma de associação pública, com personalidade jurídica de direito público.

**Art. 2º.** Os entes Consorciados poderão ceder servidores, máquinas e equipamentos públicos na forma e condições de cada.

**Art. 3º.** O estatuto do Consórcio disporá sobre a organização e o funcionamento de cada um dos seus órgãos constitutivos.

**Art. 4º.** O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, destinando recursos financeiros necessários para o cumprimento do contrato de rateio do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social do "SUDESTE DO TOCANTINS", cujo valor deverá ser consignado na Lei Orçamentária Anual, em conformidade com o disposto no art. 8º., da Lei nº. 11.107/2005 e Decreto nº. 6.017/2007.



Certifico que nesta data foi publicado  
este (s) / **LEI N° 145**  
com afixação no Placard do Município  
Auroá do Tocantins-TO, **10/04/2017**

*Eduardo Souza*  
Responsável  
*Edison Ferreira de Souza*  
Secretário Munic. Administração  
Decreto 002/2017

**§ 1º.** O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam.

**§ 2º.** É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

**§ 3º.** Os entes Consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o Consórcio Público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

**§ 4º.** Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº. 101/00, o Consórcio Público deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas nas contas dos entes Consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente Consorciado na conformidade com os elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

**§ 5º.** Poderá ser excluído do Consórcio Público, após prévia suspensão, o ente Consorciado que não consignar, em suas Leis Orçamentárias futuras ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio.

**Art. 5º-** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I – Após a constituição do Consórcio Intermunicipal, através de Lei devidamente aprovada pela Câmara Municipal abrir crédito especial, informando seu valor originário do orçamento atual, para atender despesas iniciais decorrentes da execução da presente Lei;

II - Suplementar, se necessário, o valor referido de que trata o inciso anterior, devendo consigná-lo nos orçamentos futuros e em dotações próprias para esta finalidade.

**Art. 6º.** A retirada do ente Consorciado do Consórcio Público dependerá de ato formal de seu representante na assembleia geral, na forma previamente disciplinada no Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social do “SUDESTE DO TOCANTINS”.

**Parágrafo único.** Os bens destinados ao Consórcio Público pelo Consorciado que se retira somente serão revertidos ou retrocedidos no caso de expressa previsão no contrato de consórcio público ou no instrumento de transferência ou alienação.



**Art. 7º.** A alteração ou extinção do Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela assembléia geral, ratificado mediante lei por todos os entes Consorciados.

**Art. 8º.** Aplica-se ao Consórcio Público o disposto na Constituição Federal, Lei nº. 11.107, de 06 de abril de 2005 e Decreto nº. 6.017/2007, de 17 de janeiro de 2007.

**Art. 9º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 10º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito de Aurora do Tocantins, Estado do Tocantins, aos 10 dias do mês de abril de 2017.**



**Aloilson Tavares Cardoso**  
Prefeito Municipal

